

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2706/78

PROC. DRECAP-3 N° 8363/78

INTERESSADO: EXTERNATO "SANTO ANTÓNIO" - CAPITAL

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares de Patrícia dos Santos Saracino, matriculada na 1ª. serie, sem idade legal.

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 325/79 - CPG - Aprov. em 28/03/79

### I- RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Em 12/10/78, a direção do Externato "Santo António", em expediente encaminhado a este Conselho através da 15ª Delegacia de Ensino, da Capital, solicitou a convalidação da matricula de Patrícia dos Santos Saracino que em 1978 cursava a ,3a. serie do ensino de 1º grau e ingressara na 1a., sem idade legal.

1.2 - Ao referido expediente foi anexada a seguinte documentação:

a) declaração do Coordenador Pedagógico informando que a aluna "... tem demonstrado condições de acompanhar as aulas na serie em que esta matriculada, satisfatoriamente. Frequentou as series anteriores, também, nesta escola, tendo demonstrado sempre boa assimilação do conteúdo das diferentes áreas e comportamento normal, socialmente ajustado";

b) declaração da Professora de teor semelhante a mencionada na alínea anterior, acrescentando que o aproveitamento escolar da aluno e excelente;

c) declaração da Psicóloga C.R.P. n° 0714, informando que a aluna, submetida a teste de sondagem intelectual, obteve resultado positivo, demonstrando nível intelectual bastante satisfatório;

d) certidão de nascimento: a aluna nasceu em 31 de março de 1970;

e) histórico escolar com dados referentes às 1a., 2a. e 3a. séries (1º, 2º e 3º bimestres);

f) exemplares de provas de escolaridade realizadas em setembro de 1978 (Português e Matemática).

1.3 - Atendendo despacho da Sra. Delegada (15ª D.E.), o Externato "Santo António" foi visitado por Supervisora Pedagógica que procedeu a "... critério só levantamento geral dos proutuários...", constatou a irregularidade da matricula da aluna Patrícia dos Santos Saracino, na 1a. serie do ensino de 1º grau, sem a idade legal. Opina favoravelmente a convalidação dos atos escolares e sugere que o assunto seja submetido a decisão do Conselho Estadual de Educação.

1.4 - A Sra. Delegada (15ª D.E.) no parecer que transmite a DRECAP-3, in forma sobre a vida escolar da aluna:

1a. série - 1976, matriculada com 5 anos e 11 meses;

2a. série - 1977, aprovada

3a. série - 1978, cursando. Propõe a remessa do protocolado ao C.E.E., sendo favorável a convalidação da matricula em caráter excepcional.

1.5 - A DRECAP-3 manifesta-se favorável a convalidação e encaminha a matéria a apreciação deste Colegiado com tramitação pela COGSP.

1.6 - A Assessoria da COGSP examina o assunto, faz histórico minucioso e defere o caso em tela a este Conselho, através do Gabinete do Sr. Secretário.

## 2. APRECIACÃO

2.1 - O presente protocolado trata do pedido de convalidação da matricula de Patrícia dos Santos Saracino que ingressou, indevidamente, na 1a. série do ensino de 1º grau, com 6 (seis) anos de idade, contrariando o disposto no paragrafo único, artigo 1º, da Deliberação CEE nº 25/71, pois o Externato "Santo António" não solicitou a anuência deste Colegiado.

2.2 - O processo acha-se instruído com a documentação mencionada no item 1.2 do Histórico e, pelo exame das declarações (Diretor do Externato, Professora da serie que a aluna frequentava em 1978, Psicóloga do estabelecimento de ensino) pode-se concluir que Patrícia dos Santos Saracino, embora indevidamente matriculada na 1a. serie, sem idade legal, possuía maturidade suficiente para acompanhar com bom aproveitamento o processo ensino-aprendizagem.

2.3 - Os resultados que obteve durante o curso, foram os seguintes-

<u>Componentes curriculares</u>	<u>1.ª série</u>	<u>2.ª série</u>	<u>3.ª série</u>		
			1º bim.	2º bim.	3º bim.
Português	9,5	7,2	7,2	6,0	7,5
Matemática	9,3	8,3	9,6	9,0	10,0
Estudos Sociais	9,1	9,3	8,2	7,5	8,5
Ciências e Saúde	9,5	8,8	8,6	7,0	8,0

Componentes curriculares 1. série 2. Serie 3. serie

Obs.: As notas referentes as 1a. e 2a. series correspondem as medias finais.

Verifica-se, assim, que o rendimento escolar foi excelente, o que confirma as "declarações" que constam dos autos.

2.4 - A aluna não cabe culpa pela negligência da escola que frequenta. Esta, o Externato "Santo António" devera ser advertida por não ter cumprido o disposto na Deliberação CEE nº 25/73, vigente na ocasião da matricula.

#### II - CONCLUSÃO

A vista do exposto voto favoravelmente a convalidação da matricula, em caráter excepcional, de Patrícia dos Santos Saracino, na 1a. série do ensino de 1º grau do Externato "Santo António", desta Capital, em 1976. Ficam convalidados os atos escolares subsequentemente praticados. Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem advertir o supracitado estabelecimento de ensino pelo descumprimento das disposições legais e normativas referentes a matricula de alunos sem a Idade legal.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1979

João Baptista Salles da Silva RELATOR

III DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino no Primeiro Grau, em 07 de março de 1979,

a) Conselheiro José Conceição Paixão Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala - "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente